



PARECER Nº 65, DE 2024

AO

PROJETO DE LEI Nº 31, DE 2024

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

ASSUNTO: “DISPÕE SOBRE DENOMINAÇÃO DE CAMPO MUNICIPAL ‘MIGUEL SIMÕES DIAS’, LOCALIZADO NO BAIRRO SATÉLITE”.

1 - RELATÓRIO:

De autoria do Vereador Rutinaldo Bastos, o Projeto de Lei nº 31, de 2024, tem por escopo denominar o espaço esportivo localizado na Avenida Rui Barbosa, altura do nº 1.860, bairro Satélite, neste Município, como “Campo Municipal Miguel Simões Dias”.

Em exposição de motivos à apresentação da matéria, o autor, em breve síntese, ressaltou que Miguel Simões Dias residiu na cidade desde seu nascimento. Tornou-se funcionário efetivo da Prefeitura Municipal de Itanhaém em 1956.

O autor salientou que o homenageado foi eleito em 1969 à Chefe do Poder Executivo, sendo reeleito para o período do mandato de 1977 a 1982. Miguel Simões Dias foi Vereador do município nos anos de 2001 a 2004, desenvolvendo relevantes trabalhos em prol da população.

Por essas razões, o autor da propositura considera justa a homenagem ao Senhor Miguel Simões Dias, que faleceu em 08 de junho de 2012, aos 87 (oitenta e sete) anos, denominando o espaço esportivo localizado na Avenida Rui Barbosa, altura do nº 1.860, bairro Satélite, neste Município, com seu nome.

Assim, vem à esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação para exame de sua competência, nos termos regimentais.

2 – PARECER:

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, tendo sido apresentada no Expediente dos Senhores Vereadores da 127ª Sessão Ordinária da 18ª Legislatura, em 03 de junho de 2024, nos termos regimentais, não recebeu emendas



Câmara Municipal da Estância Balneária de Itanhaém
ESTADO DE SÃO PAULO

Na sequência, vem a propositura à análise desta Comissão, a fim de ser apreciada quanto a seus aspectos constitucional, legal e de mérito, conforme se depreende o artigo 63, I, *a*, do Regimento Interno desta Casa, *in verbis*:

Art. 63 - É da competência específica:

I -da Comissão de Constituição, Justiça e Redação:

a) manifestar-se quanto ao aspecto constitucional, legal e regimental e quanto ao aspecto gramatical e lógico de todas as proposições que tramitarem pela Câmara, ressalvados a proposta orçamentária e os pareceres do Tribunal de Contas.

Salienta-se que o autor da propositura estava presente na Reunião de Comissões, e, solicitou o retorno do Projeto de Lei para adequações na redação legislativa, nos termos da Lei Complementar n° 95, de 26 de fevereiro de 1998.

Assim, não verificando óbices em relação ao solicitado, a matéria deve ser devolvida ao autor para as eventuais correções textuais e posterior tramitação regimental sem maiores entraves.

3 – CONCLUSÃO

Deste modo, ao analisarmos a matéria no âmbito da competência desta Comissão e face às razões expendidas, deve o Projeto de Lei n° 31, de 2024, ser encaminhado para o autor para saneamento e posterior tramitação regimental.

É o parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação, em 06 de junho de 2024.

ARLINDO DOS SANTOS MARTINS
Presidente

WILSON OLIVEIRA
Vice-Presidente

RUTINALDO BASTOS
Membro